



MEC – Ministério da Educação

Subsecretaria de Assuntos Administrativos

Uasg 150002

ESCLARECIMENTO 03 – PREGÃO 19/2019

Processo nº 23000.015055/2019-38

PERGUNTA 1

“Os funcionários recebem algum benefício além do exigido na Convenção da Categoria?”

RESPOSTA 1

Em resposta ao questionamento feito por empresa interessada em participar do Pregão nº 19/2019, transcrevemos resposta da área técnica: “Não.”

PERGUNTA 2

“De acordo com a planilha disponibilizada no edital, foi visto que o custo do Plano de Saúde não é cotado, pois na convenção coletiva DF000035/2019 na cláusula décima sexta – Plano Ambulatorial, existe um custo de R\$ 149,00 e na DF000010/2019 cláusula décima quinta – Plano Ambulatorial, existe um custo de R\$ 149,00. Pergunta-se: é obrigatório a inclusão dos mesmos?”

RESPOSTA 2

Em resposta ao questionamento feito por empresa interessada em participar do Pregão nº 19/2019, transcrevemos resposta da área técnica: “Não! O plano ambulatorial não deverá ser cotado, pois de acordo com o parágrafo único do art. 6º da Instrução Normativa nº 05, de 25 de maio de 2017: “Parágrafo único. É vedado ao órgão e entidade vincular-se às disposições previstas nos Acordos, Convenções ou Dissídios Coletivos de Trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública. O assunto também já foi tratado nos pareceres: 15/2014; 12/2016 e 04/2017, todos da Câmara Permanente de Licitações e Contratos Administrativos da Advocacia Geral da União.””

RICARDO DOS SANTOS BARBOSA

Pregoeiro